

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ppdqj1p9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/02/2026 Projeto de lei nº 161/2026 Protocolo nº 1086/2026 Processo nº 407/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Institui a Política Pública de Incentivos ao Planejamento Sucessório Patrimonial em vida, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

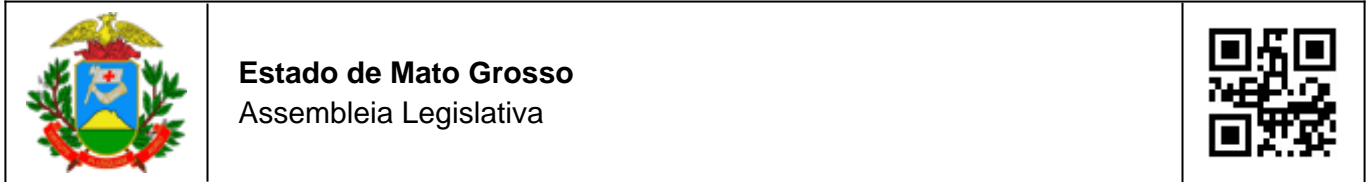
Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Pública de Incentivos inerentes aos mecanismos típicos e atípicos responsáveis pelo Planejamento Sucessório em vida, com a finalidade de atender ao anseio social, através da otimização do processo de transmissão dos bens, segundo a realidade circundante de quem planeja e dos seus sucessores, de modo a evitar custos econômicos, conflitos familiares, danos psicológicos após a morte do titular do espólio patrimonial, além da demora que um inventário pode trazer nos processos judiciais ou extrajudiciais, nos termos do regulamento próprio.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, considera-se planejamento sucessório o conjunto de atos administrativos, que visam a operar a transferência e a manutenção organizada e estável do patrimônio do disponente em vida, líquido ou consolidado, em favor dos seus sucessores, através de instrumentos típicos ou atípicos previstos pelo magistério legal, doutrinário e jurisprudencial atinentes ao ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, com supedâneo o Art. 37, inciso III, c/c, Art. 39, da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade, dispor da Política Pública Estadual de Incentivos ao Planejamento Sucessório em vida.



A ideia central é atender ao anseio social, através da otimização do processo de transmissão dos bens de uma pessoa em vida, segundo a sua realidade circundante e dos seus sucessores, de modo a evitar custos econômicos, conflitos familiares, danos emocionais após a morte do titular do espólio patrimonial, além da demora que um inventário pode trazer nos processos judiciais ou extrajudiciais.

Para os juristas Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho: “consiste o planejamento sucessório em um conjunto de atos que visa a operar a transferência e a manutenção organizada e estável do patrimônio do disponente em favor dos seus sucessores”. (GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: direito das sucessões. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 7. p. 404.).

Ao optar pelo planejamento sucessório, retira-se a necessidade de passar por um longo e custoso processo de inventário, muito comum em processos de transferência de bens. A espera para receber o patrimônio herdado pode durar anos, enquanto o planejamento é mais rápido e com gastos reduzidos.

A principal vantagem do planejamento sucessório é evitar complicações ao longo do processo de transmissão do patrimônio após a morte. Além disso, pode trazer outros benefícios, como por exemplo:

- a. **Diminuição dos gastos com burocracia:** refere-se taxas de inventário, custos fiscais, honorários de advogados e outros;
- b. **Evita conflitos familiares:** um planejamento bem definido tende a eliminar o desgaste que um momento tão difícil, como é a perda de um ente querido, pode causar;
- c. **Reduz custos com tributos:** existe um imposto estadual, o ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – que incide sobre bens herdados. Ao fazer um planejamento sucessório e conforme a estratégia de divisão de bens escolhida em vida, você pode conseguir uma redução desse imposto ou mesmo a isenção completa;
- d. **Não depende da agilidade jurídica:** as soluções judiciárias não costumam ser muito rápidas, por isso, as etapas de transferência de bens podem ser longas. Ter um planejamento reduz o tempo de espera e a burocracia envolvida;
- e. **Evita a inacessibilidade dos bens:** é comum que, durante o inventário, alguns bens só possam ser acessados com autorização judicial. O planejamento evita este cenário de indisponibilidade.

No aspecto material, o presente projeto de lei encontra-se revestido de grande interesse público, pois irá beneficiar milhares de famílias mato-grossenses, sinônimo da vontade geral.

No aspecto constitucional, o presente projeto de lei não apresenta em sua redação nenhum óbice constitucional que possa gerar vício de iniciativa na ordem material ou formal, portanto manifestamente constitucional.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Assim sendo, impõe o recebimento e o devido prosseguimento do referido projeto de lei, até ulterior aprovação por esta casa, e sanção pelo Poder Executivo Estadual de Mato Grosso.

Posto isto, é a justificativa necessária.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2026

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual